



**PROCESSO Nº 01-0246489/2023-PMC
CP/061/2023-SMOP/OPP**

Objeto: execução de obras de engenharia civil, objetivando implantação de Pavimentação asfáltica mediante a execução de: Galeria de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação com concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.) e blocos intertravados de concreto (paver), sinalização horizontal e vertical e Rede de Distribuição Urbana de Energia (RDU). Programa Asfalto no Saibro – ETAPA 9, a serem executadas em ruas nas áreas de abrangência das Administrações Regionais, conforme segue: LOTE 01 – Santa Felicidade; Boqueirão; Boa Vista; Portão; Cajuru; LOTE 02 – CIC; Bairro Novo; Pinheirinho, cuja caracterização e abrangência encontram-se descritas no edital.

2º TERMO DE DELIBERAÇÃO DE DILIGÊNCIA

A Comissão de Licitação já qualificada nos autos do processo administrativo da licitação, em continuidade aos trabalhos da licitação em referência, de modo a permitir a correta análise dos documentos apresentados pelas empresas: DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAV. LTDA no LOTE 01 e MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA no LOTE 02, tendo em vista as anotações contidas nas Análises Técnicas n.º(s): 070/2024 e 071/2024, de 27/03/2024 da Unidade Técnica de Análise e Composição de Custos - UTACC da SMOP, copiadas abaixo, onde foram verificadas as seguintes situações em relação aos documentos apresentados pelas empresas mencionadas acima:

ANÁLISE TÉCNICA Nº 070 / 2024

Protocolo nº 01-246.489/2023

Curitiba, 27 de março de 2024.

PARA: SMOP4G

REF.: Análise das composições de Encargos Sociais e BDI, e composições de preços unitários da empresa considerada provisoriamente como vencedora da CP Nº 061/2023 – SMOP/OPP – Lote 01.

Em atenção ao solicitado (Mov. 103), verificamos a documentação apresentada pela empresa considerada provisoriamente como vencedora da CP Nº 061/2023 – SMOP/OPP – Lote 01 – DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. -, e podemos informar:

1. A empresa declara não ser optante do regime de desoneração da folha de pagamento (Anexo 87.12).
2. A empresa declara que seus empregados são representados pelo SINTRAPAV-PR (Anexo 87.13).
3. A empresa não é optante do Simples Nacional.
4. Os cálculos das planilhas de Composição dos Encargos Sociais para mensalista de 72,68% sem desoneração (Anexo 87.3) estão corretos.
5. Os cálculos das planilhas de Composição dos Encargos Sociais para horista de 117,00% sem desoneração (Anexo 87.3) estão corretos.
6. Os cálculos da planilha de Composição do BDI de 20,35%, para serviços de engenharia sem desoneração (Anexo 87.2), estão corretos.
7. As Composições de Preços Unitários não puderam ser analisadas, porque a empresa deixou de apresentar as seguintes composições: NCT-001, NCT-003, NCD-001, NCD-002, NCD-003, NCD-004, NCD-005, NCD-006, NCD-010, NCD-011, NCD-012, NCD-013, NCD-015, NCD-016, NCD-020, NCD-021, NCD-023, NCD-024, NCD-030, NCD-031, NCD-035, NCD-036, NCD-039, NCD-045, NCD-050, NCD-051, NCD-052, NCD-053, NCD-054, NCD-058, NCD-060, NCD-074, NCD-077, NCD-078, NCD-082, NCD-086, NCD-087, NCD-088, NCD-089, NCD-092, NCD-093, NCD-097, NCD-098, NCD-105, NCD-106, NCD-111, NCD-114, NCD-116, NCD-117, NCD-118, NCD-119, NCD-126, NCD-134, NCD-135, NCD-137, NCD-138, NCD-157, NCD-158, NCD-159, NCD-161, NCD-162, NCD-163, NCD-164, NCD-167, NCD-170, NCD-171, NCD-181, NCD-188, NCD-190, NCD-191, NCD-195, NCD-197, NCD-198, NCD-200, NCD-201, NCD-203, NCD-204, NCD-205, NCD-212, NCD-213, NCD-214, NCD-215, NCD-228, NCP-001, NCP-003, NCP-004, NCP-007, NCP-008, NCP-009, NCP-010, NCIC-001, NCAO-001.
8. A verificação da planilha da proposta (Anexo 62.2) não é atribuição desta unidade.

Ciente

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELLE DE ALMEIDA ARAUJO LEAL
Data: 27/03/2024 09:13:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michelle de Almeida Araujo Leal
Engenheira Civil CREA-PR 150774/D
SMOP – UTACC

Documento assinado digitalmente
gov.br HUMBERTO LEVIS DE BITTENCOURT
Data: 27/03/2024 09:29:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Humberto Levis de Bittencourt
Engenheiro Civil CREA-PR 6.300/D
Equipe Técnica – SMOP/UTACC



ANÁLISE TÉCNICA Nº 071 / 2024

Protocolo nº 01-246.489/2023

Curitiba, 27 de março de 2024.

PARA: SMOP4G

REF.: Análise das composições de Encargos Sociais e BDI, e composições de preços unitários da empresa considerada provisoriamente como vencedora da CP Nº 061/2023 – SMOP/OPP – Lote 02.

Em atenção ao solicitado (Mov. 103), verificamos a documentação apresentada pela empresa considerada provisoriamente como vencedora da CP Nº 061/2023 – SMOP/OPP – Lote 02 – MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -, e podemos informar:

1. A empresa declara não ser optante do regime de desoneração da folha de pagamento (Anexo 86.4).
2. A empresa declara que seus empregados são representados pelo SINTRAPAV-PR (Anexo 86.5).
3. A empresa não é optante do Simples Nacional.
4. Os cálculos das planilhas de Composição dos Encargos Sociais para mensalista de 72,68% sem desoneração (Anexo 86.3) estão corretos. No entanto, a empresa deverá justificar a utilização da alíquota de 1,00% para SECONCI.
5. Os cálculos das planilhas de Composição dos Encargos Sociais para horista de 117,00% sem desoneração (Anexo 86.3) estão corretos. No entanto, a empresa deverá justificar a utilização da alíquota de 1,00% para SECONCI.
6. Os cálculos da planilha de Composição do BDI de 20,35%, para serviços de engenharia sem desoneração (Anexo 86.3), estão corretos.
7. As Composições de Preços Unitários não puderam ser analisadas, porque a empresa deixou de apresentar as seguintes composições: NCD-074 e NCP-005
8. A verificação da planilha da proposta (Anexo 63.3) não é atribuição desta unidade.

Ciente

Documento assinado digitalmente
MICHELLE DE ALMEIDA ARAUJO LEAL
Data: 27/03/2024 09:13:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Michelle de Almeida Araujo Leal
Engenheira Civil CREA-PR 150774/D
SMOP – UTACC

Documento assinado digitalmente
HUMBERTO LEVIS DE BITTENCOURT
Data: 27/03/2024 09:29:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Humberto Levis de Bittencourt
Engenheiro Civil CREA-PR 6.300/D
Equipe Técnica – SMOP/UTACC

Assim sendo, de forma a permitir a correta análise dos documentos apresentados pelas empresas, esta Comissão de Licitação, fundamentada no Artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes, para fins de esclarecer e complementar a instrução do processo, decidiu por transformar em diligência a análise dos documentos complementares apresentados pelas empresas licitantes, para que, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, ou seja, até as **18h do dia 03/04/2024, desde que não seja alterada a substância de suas propostas**, que a empresa **DEZEMBRO** apresente as composições mencionadas no **item 7. da análise técnica 070/2024** e a empresa **MARC** justifique as observações constatadas nos itens: **4. e 5.** e apresente as composições mencionadas no **item 7. da análise técnica 071/2024**.

As empresas deverão encaminhar os documentos solicitados através do e-mail: licitacoessmop@curitiba.pr.gov.br. Dúvidas em relação à presente Diligência poderão ser dirimidas no departamento de pavimentação, através do telefone: (41) 3350-9693.

Curitiba, 01 de abril de 2024.

Bruna Marcelli Claudino Buher Kureke
Presidente da Comissão de Licitação